

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo de Chamada Pública nº 001/2015, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Não obstante a publicação e abertura da presente Chamada Pública, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, em virtude da edição pelo FNDE -FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, da Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, sendo imperioso que todas as Chamadas Públicas a partir desta Resolução sigam a tramitação instituída neste dispositivo legal.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configurados as razões de interesse público.

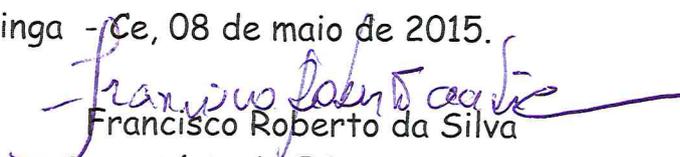
Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que *"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"* (grifamos)

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente citados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, e na forma do Art. 49, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, REVOGAMOS o Processo de Chamada Pública nº 001/2015.

À Comissão de Licitação Municipal para publicação deste despacho.

Itaitinga - Ce, 08 de maio de 2015.



Francisco Roberto da Silva
Secretário de Educação